



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS, CAPINA E PODA, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS, DOS IMÓVEIS SOB RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI.

PROCESSO SEI Nº 00045.033664/2025-77

1. FUNDAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Legislação Municipal:

- 1.1.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 1.1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 1.1.3. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- 1.1.4. DECRETO Nº 24.006, DE 24 DE ABRIL DE 2023, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- 1.1.5. DECRETO Nº 24.693, DE 25 DE AGOSTO DE 2023, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências;
- 1.1.6. DECRETO Nº 24.749, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023, que regula a atuação dos órgãos de assessoramento jurídico da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional em processos de contratação, nos termos do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;
- 1.1.7. DECRETO Nº 24.750, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023, que regulamenta o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências;
- 1.1.8. DECRETO Nº 25.627, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024. Regulamenta os arts. 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;
- 1.1.9. DECRETO Nº 24.959, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023, que dispõe sobre a regulamentação da fase externa dos processos licitatórios e a formação de comissões especiais de licitação pelos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, na forma que especifica;
- 1.1.10. DECRETO Nº 25.678, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Teresina, o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.1.11. DECRETO Nº 26.155, DE 24 DE ABRIL DE 2024. Regulamenta a atuação do controle interno nas contratações públicas na Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- 1.1.12. PORTARIA Nº 240 /2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024, que define lista de bens e serviços corporativos, nos termos do art. 40, parágrafo único do Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024.
- 1.1.13. DECRETO Nº 13.289, DE 29 DE MAIO DE 2013, que DETERMINA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI E DO SISTEMA DE CUSTOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS - SICRO COMO REFERENCIAIS PARA A DEFINIÇÃO DO CUSTO GLOBAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA.
- 1.1.14. DECRETO Nº 21.978, DE 5 DE JANEIRO DE 2022, que Altera o art. 2º, do Decreto nº 13.289, de 29 de maio de 2013, que “Determina a utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO como referenciais para a definição do custo global de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Teresina”, no tocante à data base dos custos unitários de insumos ou serviços utilizados nas obras e serviços de Engenharia, no âmbito do Município de Teresina.
- 1.1.15. DECRETO Nº 22.042, DE 24 DE JANEIRO DE 2022, que Aprova a INSTRUÇÃO NORMATIVA que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações ou prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na forma que especifica.

1.2. Legislação Estadual:

1.2.1. Decreto Estadual 21.872, de 07 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual, para tratar de governança, fase preparatória e procedimental das licitações e contratações diretas para a aquisição de bens, contratações de serviços, obras e serviços de engenharia e sobre bens de luxo.

1.3. Classificação do Objeto:

1.2.1. O objeto a ser contratado se enquadra como SERVIÇO COMUM, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividades padronizadas, de execução rotineira e com especificações usuais de mercado, cuja prestação não demanda elaboração de projeto técnico ou atuação de profissional habilitado em engenharia. Dessa forma, é adequada a adoção da modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme os arts. 28, inciso II, e 33, inciso I, da referida Lei. Ademais, destaca-se que este serviço possui natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade cuja interrupção pode comprometer a continuidade das ações da Administração Pública e cuja contratação demanda vigência superior a um exercício financeiro, de forma contínua.

2. OBJETO E QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS, CAPINA E PODA, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS, DOS IMÓVEIS SOB RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI, que será realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, conforme Anexo I - Resumo do Orçamento e Orçamento Sintético (12846771) e especificações da tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (e-governo)	CÓDIGO CATMAT/CATSERV	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	1.1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS, CAPINA E PODA, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS, DOS IMÓVEIS DA ZONA NORTE SOB RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI.	Serviço	49347	25194	1	R\$605.381,17	R\$605.381,17
2	1.2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS, CAPINA E PODA, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS, DOS IMÓVEIS DA ZONA SUL SOB RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI.	Serviço	49349	25194	1	R\$605.381,17	R\$605.381,17

3	1.3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS, CAPINA E PODA, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS, DOS IMÓVEIS DAS ZONAS LESTE/SUDESTE SOB RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI.	Serviço	49350	25194	1	R\$605.381,17	R\$605.381,17
VALOR								
TOTAL.....								R\$1.816.143,51

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo atender às demandas dos imóveis sob responsabilidade da **Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS**, por meio da prestação dos serviços de **limpeza de reservatórios de água potável, limpeza e higienização de cisternas, limpeza de fossas sépticas, limpeza de caixas de inspeção, limpeza de caixas de gordura, desobstrução de ligações de esgoto, capina, poda e destocamento de árvores**, nas áreas internas e externas das unidades de saúde.

3.2. Esses serviços são indispensáveis para garantir condições adequadas de higiene, salubridade, segurança ambiental e bem-estar, tanto para os usuários quanto para os servidores das unidades de saúde.

3.3. A **limpeza de reservatórios de água potável e de cisternas** tem como objetivo assegurar a qualidade da água armazenada e consumida nas unidades, prevenindo contaminações que podem ocasionar surtos de doenças. De igual importância, a **limpeza de fossas sépticas, caixas de inspeção, caixas de gordura e a desobstrução de ligações de esgoto** são necessárias para manter o correto funcionamento dos sistemas hidrossanitários, evitando extravasamentos, mau cheiro, proliferação de agentes patogênicos e riscos ambientais.

3.4. Os serviços de **capina, poda e destocamento de árvores** são fundamentais para a conservação das áreas externas, promovendo a eliminação de mato e vegetação excessiva, que favorecem a proliferação de vetores como mosquitos, escorpiões e roedores. Além disso, a poda e o destocamento são essenciais para garantir a segurança, prevenindo quedas de galhos, acidentes com raízes expostas ou tocos, e evitando obstruções em acessos e calçadas.

3.5. Considerando a quantidade expressiva de imóveis sob responsabilidade da FMS, distribuídos em todo o município de Teresina, bem como a natureza recorrente e, por vezes, emergencial dos serviços, a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, mostra-se o procedimento mais adequado. Este instrumento permite a contratação para o atendimento de demandas de forma frequente, mediante prévia seleção de fornecedores, proporcionando maior economicidade, flexibilidade, eficiência e agilidade na contratação dos serviços, sem a necessidade de realização de múltiplos procedimentos licitatórios. Além disso, o Registro de Preços possibilita à Administração gerir com mais eficácia as contratações, de acordo com as necessidades específicas e a disponibilidade orçamentária.

3.6. Por fim, a não realização dos serviços poderá comprometer diretamente a salubridade, a segurança e o funcionamento adequado das unidades de saúde, prejudicando tanto o atendimento à população quanto as condições de trabalho dos servidores. A falta de limpeza dos reservatórios, cisternas, fossas e sistemas de esgoto pode gerar contaminação da água, mau cheiro, vazamentos e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças. Da mesma forma, a ausência dos serviços de capina, poda e destocamento contribui para o acúmulo de mato, queda de galhos, presença de tocos e aumento de pragas, trazendo riscos de acidentes, além de passar uma imagem de abandono dos espaços. Isso pode gerar interrupções nos atendimentos, reclamações da comunidade, desgaste para a Administração e aumento de custos futuros com correções emergenciais. Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da presente contratação, em razão do interesse público, da promoção da saúde e da preservação dos espaços físicos sob responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

4. DEFINIÇÕES GERAIS

4.1. Para efeito deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições:

4.1.1. FMS: Fundação Municipal de Saúde de Teresina;

4.1.2. CONTRATANTE: a própria Fundação Municipal de Saúde (FMS), órgão responsável pela contratação do objeto descrito neste documento;

4.1.3. PROPONENTE: empresa que apresentar proposta no certame licitatório;

4.1.4. CONTRATADA: empresa vencedora do certame e responsável pela execução dos serviços;

4.1.5. FISCALIZAÇÃO: equipe designada pela FMS, responsável pelo acompanhamento, verificação e validação da execução contratual, à

qual a CONTRATADA deverá se reportar formalmente;

4.1.6. GEA: Gerência de Engenharia e Arquitetura da FMS, unidade técnica responsável pela FISCALIZAÇÃO e pela gestão técnica-administrativa do contrato.

4.2. A execução dos serviços contratados deverá obedecer, rigorosamente:

4.2.1. Às condições, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

4.2.2. Às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com especial atenção às seguintes normas aplicáveis ao objeto:

4.2.2.1. ABNT NBR 12209:2011 – Limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável;

4.2.2.2. ABNT NBR 5626:2020 – Instalação predial de água fria — Projeto, execução, operação e manutenção;

4.2.2.3. ABNT NBR 13969:1997 – Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos;

4.2.2.4. ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão (para serviços de poda próximos a redes elétricas);

4.2.3. Às regulamentações do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia);

4.2.4. Às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente:

4.2.4.1. NR 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, aplicável à limpeza de fossas, caixas de gordura, caixas de inspeção e reservatórios;

4.2.4.2. NR 35 – Trabalho em Altura, aplicável aos serviços de poda e limpeza de estruturas elevadas;

4.2.4.3. NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

4.2.4.4. NR 18 – Condições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;

4.2.4.5. NR 12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos, quando aplicável;

4.2.5. Às Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros, quando aplicáveis aos serviços contratados;

4.2.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos eventualmente utilizados;

4.2.7. Às determinações dos órgãos dos sistemas CONFEA/CREA e, quando aplicável, CAU/BR e CAU/PI;

4.2.8. Ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, como referência para composição de custos e estimativas de preços;

4.2.9. Às demais normas, legislações e regulamentações pertinentes aplicáveis ao objeto contratado.

5. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

5.1. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

5.1.1. A decisão pelo **parcelamento do objeto** em lotes fundamenta-se nos princípios da competitividade, economicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. Para esta contratação, definiu-se a divisão do objeto em três lotes geograficamente delimitados, correspondentes às Zonas Norte, Sul e Leste/Sudeste de Teresina, considerando critérios técnicos, logísticos e operacionais analisados pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da FMS.

5.1.1.1. Ampliação da Competitividade: O parcelamento por zonas permite a participação de empresas de diferentes portes, incluindo aquelas de menor capacidade operacional, que não teriam condições de atender toda a rede de unidades de saúde em um único contrato de grande abrangência. Tal medida fomenta a concorrência, amplia a competitividade e tende a gerar propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

5.1.1.2. Otimização da Logística e da Eficiência Operacional: A execução dos serviços de capina, poda e limpeza de reservatórios exige deslocamentos frequentes das equipes às diversas unidades da rede. A divisão por zonas geográficas racionaliza esses deslocamentos, reduz custos logísticos, aumenta a produtividade das equipes e garante maior celeridade no atendimento das demandas, especialmente aquelas urgentes relacionadas à saúde pública.

5.1.1.3. Melhoria do Controle e da Fiscalização: Com lotes delimitados territorialmente, a fiscalização realizada pela GEA-FMS torna-se mais eficiente e direcionada. O acompanhamento por região facilita a verificação da qualidade dos serviços, o cumprimento das Ordens de Serviço, a detecção de eventuais não conformidades e a adoção de medidas corretivas tempestivas.

5.1.1.4. Mitigação de Riscos Operacionais: A repartição do objeto entre lotes reduz o risco de descontinuidade total dos serviços. Caso uma empresa responsável por um lote enfrente problemas de execução, falha contratual ou incapacidade operacional, as demais regiões continuam sendo atendidas normalmente, garantindo a continuidade das atividades essenciais nas unidades de saúde.

5.1.1.5. Viabilidade Técnica e Econômica: Os serviços de limpeza de reservatórios, capina e poda são plenamente fragmentáveis e podem ser executados de forma independente em cada região, sem prejuízo da qualidade. Do ponto de vista econômico, a divisão em lotes tende a refletir melhor as realidades e especificidades de cada área da cidade, favorecendo a apresentação de propostas ajustadas e promovendo a economicidade.

5.1.1.6. Fundamento Legal e Atendimento ao Interesse Público: A divisão do objeto em lotes atende ao art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a adotar o parcelamento sempre que possível, como medida para assegurar maior competitividade, eficiência e vantajosidade. A análise técnica realizada pelos engenheiros da GEA-FMS demonstrou que a estruturação por zonas é a estratégia que melhor atende ao interesse público, considerando a ampla distribuição geográfica das unidades e a necessidade de garantir rápida resposta operacional.

5.1.2. Diante dos elementos apresentados, conclui-se que o parcelamento do objeto em três lotes é a solução mais vantajosa, eficiente e juridicamente adequada, assegurando competitividade, racionalidade administrativa e melhor gestão contratual no âmbito da Fundação Municipal de Saúde.

5.1.3. As estimativas de demanda, unidades de medida e valores de referência por Lote encontram-se especificados na tabela constante no Anexo I - Resumo do Orçamento e Orçamento Sintético (12846771).

5.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.2.1. Esta licitação **não permitirá a participação de empresas em consórcio**, decisão fundamentada na discricionariedade da Administração Pública e na análise do objeto a ser contratado, que consiste na prestação de serviços contínuos de limpeza de reservatórios, capina e poda nas unidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI. Trata-se de serviços padronizados e comuns no mercado, que não apresentam complexidade técnica ou porte que justifiquem a formação de consórcios, sendo plenamente viáveis de execução por empresas individualmente.

5.2.2. Ademais, não é considerada ideal a atuação conjunta de empresas no mesmo lote, pois isso poderia acarretar problemas na responsabilização direta, dificuldades na gestão contratual e aumento da fragmentação das obrigações contratuais, comprometendo a eficiência e a fiscalização do contrato. Embora a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preveja a possibilidade de consórcios (art. 15, caput), essa deve ser excepcional, exigindo justificativa técnica, o que não se aplica ao presente caso. Conforme destaca Marçal Justen Filho, a constituição de consórcios pode inclusive reduzir a competitividade do certame e gerar riscos de práticas anticompetitivas. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo, eficiente e transparente.

5.3. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.3.1. A participação de cooperativas **não será admitida** nesta licitação, uma vez que o objeto, serviços de limpeza de reservatórios de água potável, capina, roço, poda e manejo vegetal, exige subordinação direta, gestão operacional contínua, controle de jornada e supervisão técnica permanente, o que é incompatível com a natureza jurídica das cooperativas.

A execução dos serviços demanda coordenação diária das equipes, cumprimento rigoroso de Ordens de Serviço, atendimento a prazos específicos e observância estrita das normas de segurança (especialmente NR 33 e NR 35), atividades que pressupõem relação de trabalho hierarquizada e subordinada, inexistente no modelo cooperativista.

5.3.2. A vedação fundamenta-se, ainda, no art. 16, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que restringe a participação de cooperativas a objetos compatíveis com sua natureza jurídica e que não exijam vínculo empregatício. As atividades contratadas envolvem riscos operacionais significativos, como trabalhos em altura, acesso a espaços confinados, manipulação de vegetação, utilização de equipamentos motorizados e contato com estruturas prediais, exigindo coordenação direta, disciplina organizacional e controle de segurança que não podem ser assegurados por cooperativas sem afronta ao seu regime jurídico.

5.3.3. Assim, considerando a necessidade de padronização operacional, continuidade do serviço, cumprimento de protocolos de segurança do trabalho e redução de risco jurídico e trabalhista para a Administração, justifica-se tecnicamente a vedação da participação de cooperativas no presente certame.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DOS SERVIÇOS:

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Por tratar-se de serviços de limpeza de reservatórios de água, capina, roço e poda, a demanda surgirá periodicamente, conforme necessidade das unidades de saúde. Não há rotina fixa de execução, pois os serviços serão prestados sob demanda, mediante Solicitações de Serviço encaminhadas pelas unidades à GEA-FMS.

Após o recebimento da solicitação, a GEA emitirá Ordem de Serviço (OS) à contratada, indicando o tipo de serviço, local da execução e prazo para conclusão.

6.1.2. Local e Horário da prestação dos serviços

6.1.2.1. Os serviços serão executados nas unidades de saúde sob responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, conforme distribuídas nos Lotes definidos no Anexo VI - Imóveis por Lote (13910650).

A divisão por Lotes contempla: Lote 1 – Zona Norte, Lote 2 – Zona Sul e Lote 3 – Zonas Leste e Sudeste

6.1.2.1.1. A distribuição das unidades por Lote poderá ser alterada em razão de reformas, ampliações, desativações, inaugurações ou reorganizações administrativas da rede municipal de saúde. Nessas situações, caberá à GEA-FMS comunicar formalmente à contratada a versão atualizada da lista de unidades, a qual passará a vigorar para fins de execução contratual, sem que disso decorra ônus adicional à Administração.

6.1.2.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, entre 07h e 17h, de segunda a sexta-feira, para atividades de caráter não emergencial.

6.1.3. Rotinas a serem cumpridas

6.1.3.1. Não há rotinas fixas a serem cumpridas pela contratada, visto que os serviços surgem por demanda das unidades.

6.1.4. Materiais a serem disponibilizados

6.1.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, porém tais materiais não possuem quantidades definidas, visto que os serviços surgem por demanda das unidades, caso necessário, os engenheiros irão informar com antecedência acerca da necessidade de materiais.

6.1.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.1.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.5.1.1. As unidades sob responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde constantemente necessitam de serviços de limpeza de reservatórios de água, capina, roço e poda; tais unidades solicitam os serviços para a Gerência de Engenharia e Arquitetura (GEA-FMS) via PROCESSO SEI, os engenheiros fiscais e responsáveis repassarão os serviços a serem feitos à empresa contratada.

6.1.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.1.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. PROPOSTA:

7.1. A PROPONENTE deverá:

7.1.1. Preencher e apresentar a Proposta utilizando o MODELO DE PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS (Anexo VII - Modelo de Proposta (13911253)) conforme os dados desse Termo de Referência, com prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

7.2. Os Preços da CONTRATADA não poderão ser superiores aos valores estimados pela Administração no Anexo I - Resumo do Orçamento e Orçamento Sintético (12846771) (Custo Unitário e Custo Total).

7.3. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas com material, equipamentos, ferramentas, transportes, mão-de-obra, bem como todos os encargos, tais como: BDI, benefícios sociais, impostos, taxas, deduções e acréscimos, leis trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços prestados.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado para contratação é de R\$605.381,17 (seiscentos e cinco mil trezentos e oitenta e um reais e dezessete centavos) por lote, totalizando R\$ 1.816.143,51 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos).

8.1.1. O valor estimado foi definido pelo Anexo I - Resumo do Orçamento e Orçamento Sintético (12846771), elaborado pelos Engenheiros Civis Erick Matheus Maranhão Silva, Olavo Barroso Nascimento Júnior e Tiago do Nascimento dos Santos, da GEA-FMS, baseando-se nas demandas recebidas por esta gerência e nas planilhas dos contratos anteriores de mesmo objeto.

8.1.2. O valor estimado da contratação foi definido com base em planilha orçamentária elaborada a partir de composições de custos obtidas em bases oficiais de referência, a saber: **SINAPI / ORSE/ SBC/ SEINFRA**, considerando dados compatíveis com o objeto e a região da contratação. A utilização dessas fontes visa assegurar a adequação dos preços ao mercado e à realidade da Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

8.1.3. A definição do valor estimado considerou também os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de comprovação da vantagem da contratação e da compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme disposto no art. 23 da referida norma. Dessa forma, busca-se garantir maior segurança jurídica e planejamento adequado para a contratação, evitando superfaturamentos ou subavaliações que possam comprometer a execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada(s) deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços agendados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, devidamente comprovados;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização, gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada ou do emprego de materiais impróprios;

9.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução dos serviços, sendo facultado à contratante descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando existente, os valores correspondentes aos prejuízos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível verificar a regularidade no Sistema de Registro Cadastral, a contratada(s) deverá entregar à fiscalização, junto

com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, não transferindo à contratante qualquer responsabilidade decorrente de inadimplência;

9.1.8. Comunicar à fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução dos serviços;

9.1.9. Paralisar imediatamente, quando determinado pela contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com a boa técnica ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens;

9.1.10. Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o contrato, a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos de que trata o item anterior, no prazo fixado pela fiscalização, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual;

9.1.14. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los às suas expensas quando insuficientes, exceto nos casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.15. Cumprir todas as normas de segurança da contratante, bem como a legislação federal, estadual e municipal aplicável aos serviços;

9.1.16. Alocar profissionais em número suficiente e com capacitação adequada ao perfeito cumprimento do contrato, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;

9.1.17. Cumprir integralmente os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais aos quais tiver acesso;

9.1.18. Manter o local de execução dos serviços limpo, organizado e seguro, observando as determinações dos órgãos de fiscalização competentes;

9.1.19. Submeter previamente à contratante qualquer alteração de métodos executivos que se afastem das especificações técnicas estabelecidas;

9.1.20. Não empregar menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, e não permitir o trabalho de menores de dezoito anos em atividades perigosas, insalubres ou noturnas;

9.1.21. Cumprir as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e as normas técnicas do Corpo de Bombeiros e da ANVISA, quando aplicáveis, especialmente quanto aos produtos químicos utilizados na limpeza de reservatórios;

9.1.22. Promover destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, como galhos, folhas, lodo, resíduos sólidos e materiais descartáveis, conforme legislação ambiental vigente;

9.1.23. Cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente:

- a) NR 33 – Segurança em Espaços Confinados, para limpeza de reservatórios, caixas d'água, fossas e estruturas similares;
- b) NR 35 – Trabalho em Altura, para serviços de poda e limpeza em locais elevados;
- c) NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- d) NR 18 – Condições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- e) NR 12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos, quando aplicável;

9.1.24. Manter, em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo motopoda, motosserra, roçadeira, bombas de sucção e pressão, escadas, ferramentas de corte e demais instrumentos, realizando inspeções rotineiras, manutenção preventiva e substituição imediata caso necessário;

9.1.25. Garantir que somente profissionais devidamente capacitados e treinados executem atividades que envolvam risco, tais como: a) poda e corte de árvores; b) trabalho em altura; c) manipulação de produtos químicos; d) entrada em espaços confinados; e) operação de máquinas de corte ou pressão, apresentando comprovantes de capacitação à fiscalização sempre que solicitados;

9.1.26. Sinalizar e isolar adequadamente as áreas de execução dos serviços, garantindo segurança de pacientes, servidores, usuários e terceiros, especialmente em atividades com equipamentos cortantes, altura ou risco operacional;

9.1.27. Após cada limpeza e desinfecção de reservatórios, apresentar Relatório Técnico de Limpeza contendo: a) identificação da unidade; b) data e horário da execução; c) produtos utilizados; d) tempo de contato; e) condições de vedação; f) registro fotográfico antes e depois; g) observações sobre anomalias identificadas;

9.1.28. Realizar o recolhimento, transporte e destinação final adequada dos resíduos de poda, capina e limpeza, obedecendo às normas ambientais vigentes e às diretrizes da GEA-FMS.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos do Edital, do Termo de Referência e demais anexos.

10.2. Receber os serviços executados nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, verificando sua conformidade com as especificações técnicas aplicáveis.

10.3. Notificar a Contratada, por escrito, sempre que forem constatados vícios, defeitos, inconformidades ou execução inadequada dos serviços de limpeza de reservatórios, capina e poda, para que proceda, às suas expensas, às correções necessárias.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações técnicas, operacionais, ambientais e de segurança relativas ao objeto, observando-se inclusive o atendimento às Normas Regulamentadoras aplicáveis aos serviços de poda em altura e limpeza de reservatórios.

10.5. Comunicar à Contratada a necessidade de emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, quando houver divergências quanto a quantidades, qualidade, medições ou demais aspectos técnicos, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada conforme prazos, condições e procedimentos definidos no Edital e no Termo de Referência, desde que atendidos todos os requisitos formais e materiais.

10.7. Aplicar as sanções cabíveis, na forma da legislação e deste Termo de Referência, quando verificado o descumprimento de obrigações contratuais.

10.8. Adotar as medidas administrativas necessárias diante de eventual descumprimento contratual, incluindo instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, quando for o caso.

10.9. Emitir decisão fundamentada acerca das solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada durante a execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou que não possuam relação com a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa escrita, para decidir sobre requerimentos devidamente protocolados pela Contratada.

10.10. Analisar e responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, compreendendo reajuste, repactuação ou reequilíbrio em sentido estrito, nos limites legais.

10.11. Notificar os emitentes das garantias sempre que for instaurado processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada.

10.12. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ações ou omissões da Contratada ou de seus prepostos.

10.13. Fiscalizar a destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes dos serviços de poda, capina e limpeza de reservatórios, podendo solicitar comprovantes, relatórios de descarte ou outros documentos que evidenciem o cumprimento da legislação ambiental aplicável.

10.14. Verificar, durante a execução, o atendimento às normas de segurança aplicáveis, podendo determinar a imediata paralisação de atividades que apresentem risco iminente à integridade física dos trabalhadores, usuários ou terceiros.

10.15. Solicitar periodicamente documentação comprobatória de regularidade trabalhista dos funcionários alocados na execução dos serviços, tais como comprovante de entrega de EPIs, folha de pagamento, GFIP/FGTS e demais documentos considerados pertinentes para controle da Administração.

10.16. Registrar formalmente, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todas as comunicações, notificações, medições, análises, glosas, decisões e demais atos relacionados à execução contratual, garantindo rastreabilidade e segurança jurídica.

10.17. Emitir solicitações de serviço e registrar medições segregadas por lote (Zona Norte, Zona Sul e Zonas Leste/Sudeste), garantindo a rastreabilidade e a adequada vinculação dos serviços às áreas correspondentes.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (quarenta por cento) do valor total do contrato originado da Ata de Registro de Preços.

11.1.1. A subcontratação de partes do objeto contratual somente será permitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, sendo vedada a transferência da totalidade do objeto. A contratada deverá apresentar solicitação formal por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, especificando os serviços a serem subcontratados, os dados da empresa subcontratada e comprovando sua qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada.

11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal em apostila.

12.3. As comunicações entre a Administração e as contratadas deverão ser realizadas preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, garantindo formalidade e rastreabilidade.

12.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências relacionadas à execução contratual, inclusive por meio de reuniões presenciais ou eletrônicas.

12.5. Após a assinatura dos contratos, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e as contratadas, para apresentação do plano de fiscalização, contendo as obrigações contratuais, os procedimentos de acompanhamento, os critérios de medição e as sanções aplicáveis.

12.6. Cada contrato será fiscalizado por um fiscal técnico específico para o respectivo lote, designado por ato formal da Administração, responsável por acompanhar a execução física dos serviços, aferir a conformidade das execuções, emitir registros no histórico do contrato e encaminhar notificações quando necessárias.

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção, determinando prazo para regularização.

12.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou medida que ultrapasse sua competência.

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

12.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, com antecedência razoável, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou substituição.

12.7.6. O fiscal técnico deverá solicitar à contratada, ao final de cada medição, a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exigido para os serviços previstos, como condição para o atesto e posterior liberação do pagamento.

12.8. A gestão dos contratos, independentemente do lote, será exercida por um único gestor designado pela Administração, responsável pela consolidação dos registros dos fiscais técnicos, verificação da regularidade documental das contratadas, acompanhamento dos prazos, elaboração de relatórios e proposição de medidas saneadoras, quando necessário.

12.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação das contratadas, com vistas à emissão de empenho e pagamento, anotando no relatório de riscos eventuais os problemas que obstem o fluxo normal da despesa.

12.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotará as providências cabíveis ou informará à autoridade competente, se for o caso.

12.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelas contratadas, com menção ao desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas, para fins de registro no sistema de atesto.

12.8.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, caso haja infrações contratuais por parte das contratadas.

12.9. Ao final da execução, o gestor do contrato deverá elaborar relatório conclusivo com a avaliação dos objetivos atingidos, indicando, se

necessário, providências para aprimoramento das futuras contratações.

13. DA NECESSIDADE DE VISTORIA

13.1. A licitante deverá considerar, para fins de formulação da proposta, as informações constantes na planilha orçamentária, no Termo de Referência e nos demais anexos do edital, sendo desnecessária a realização de vistoria prévia.

13.2. Os serviços poderão ser executados em diversos imóveis públicos sob responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, não sendo exigida vistoria durante a licitação.

13.3. Após a emissão da Ordem de Serviço pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da FMS, caso julgue necessário para adequada execução dos serviços, a contratada poderá realizar vistoria técnica no(s) local(is), desde que comunique previamente à fiscalização.

13.4. A eventual ausência de vistoria não poderá ser alegada pela contratada como justificativa para descumprimento contratual, erro na execução dos serviços ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará BOLETIM DE MEDIÇÃO:

14.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. A utilização do BOLETIM DE MEDIÇÃO não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do Recebimento

14.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o encerramento de cada mês, a(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar à fiscalização da FMS toda a documentação comprobatória da execução dos serviços referentes ao(s) lote(s) sob sua responsabilidade, incluindo boletins de medição, relatórios mensais de execução e termos de entrega, devidamente assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA e atestados pela fiscalização. Os documentos deverão conter: descrição detalhada dos serviços executados, local de execução (identificando a unidade de saúde), período de execução, quantitativo de cada item e a devida vinculação ao contrato e ao lote correspondente.

14.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal técnico, mediante Relatório de Fiscalização Técnica ou Termo Circunstanciado de Recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (arts. 15 e 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

14.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Relatório de Fiscalização Técnica ou Termo Circunstanciado de Recebimento ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento

Provisório.

14.7.3. A fiscalização não efetuará o Atesto da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recibemtno Provisório (art. 119 c/ art.140 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Relatório de Fiscalização Técnica ou Termo Circunstanciado de Recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

14.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

14.9.3. Emitir Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

14.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.16. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.17. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito ou via e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

14.21. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

14.22. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

14.22.1. Cópia legível do empenho;

14.22.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

14.22.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

14.22.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.22.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.22.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

14.23. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

14.24. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

14.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

14.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.27. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.28. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.30. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.32. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.34. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.35. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa
		anual = 6%.

15. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 e 125 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da FMS, com a apresentação das devidas justificativas:

15.1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. (Lei 14.133/21, Art 136).

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras

15.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/06/2025.

15.3.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.10. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos casos previstos em regulamento.

15.11. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Da Adesão à Ata De Registro De Preços

16.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Da Competência Do Órgão Gerenciador Da Ata De Registro De Preços

16.2. Compete ao órgão gerenciador:

16.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

16.2.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

16.2.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

16.2.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

16.2.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Do Cancelamento Do Registro De Preços De Fornecedor

16.3. O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando:

16.3.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

16.3.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.3.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

16.4. O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nos itens 16.11.1 e 16.11.2, será formalizado por despacho do Órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

16.5.1. Por razão de interesse público; ou

16.5.2. A pedido do fornecedor.

Da Vigência Da Ata De Registro De Preços

16.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, **contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso

16.7. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

16.8. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de quinze (quinze) dias;

2. moratória de 0,07% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

18.1. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual resultantes do presente registro de preços enseja a sua rescisão, sem prejuízo das sanções e consequências previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O instrumento contratual resultante do presente registro de preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

18.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções e consequências previstas no instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento.

18.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, atualizado;

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenizações e multas.

18.6. A rescisão do instrumento contratual poderá ser, conforme artigo 138 da Lei 14.133/2021:

18.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

18.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

18.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

18.9.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

18.9.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.10. A aplicação das medidas previstas nos incisos 18.9.1 e 18.9.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.11. Na hipótese do inciso 18.9.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1. Considerando o Decreto Municipal Nº 25.627, de 1º de Fevereiro de 2024 que regulamenta os arts. 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o **Sistema de Registro de Preços** para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, determina que:

"Seção IV

Da disponibilidade orçamentária

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, **sendo obrigatória, no entanto, a indicação dos códigos do elemento de despesa** e do item do material/serviço constante do Catálogo de Materiais e Serviços adotado pelo Município."

19.1.1. Portanto, informamos que o Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, atende à demanda.

20. DA ADJUDICAÇÃO

20.1. Considerando as características do objeto licitado, optou-se pela execução indireta, no regime de **Empreitada por Preço Unitário**, por ser o que melhor se adequa à prestação dos serviços de limpeza de reservatórios, capina e poda, cujas quantidades variam conforme a demanda das unidades requisitantes. O preço unitário de cada item não poderá exceder os valores estimados pela Administração, conforme planilha orçamentária que compõe os autos.

20.2. O regime adotado mostra-se tecnicamente apropriado, pois os serviços objeto deste Registro de Preços apresentam natureza variável, não contínua e imprevisível quanto à frequência e aos quantitativos, já que dependem de solicitações específicas das unidades de saúde da Fundação Municipal de Saúde. Embora os serviços estejam plenamente definidos no Termo de Referência, não é possível precisar previamente a quantidade exata a ser executada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

20.3. A empreitada por preço unitário permite que os pagamentos sejam realizados com base nas medições efetivas dos serviços executados, assegurando proporcionalidade entre o valor pago e o volume realmente prestado, em conformidade com o art. 46, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Esse regime é igualmente compatível com o Sistema de Registro de Preços (SRP), no qual as contratações ocorrem de maneira parcelada, sob demanda, evitando contratações desnecessárias ou subutilização de recursos.

20.4. Sob a perspectiva técnica e operacional, o regime de preço unitário garante adequação orçamentária, rastreabilidade de custos e transparência, já que cada serviço possui composição de custos própria baseada no SINAPI e demais referências oficiais. Isso viabiliza um processo de fiscalização e medição padronizado, permitindo maior controle da execução, da qualidade dos serviços e da regularidade do equilíbrio econômico-financeiro.

20.5. Dessa forma, a escolha do regime de empreitada por preço unitário encontra-se plenamente justificada pela variabilidade das quantidades a serem executadas, pela natureza do objeto (manutenção rotineira por demanda), pela necessidade de flexibilidade operacional, pelo atendimento ao interesse público e pelas vantagens de segurança jurídica, técnica e orçamentária proporcionadas à Administração.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

21.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

21.4. As alterações previstas neste item serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O prazo de vigência dos instrumentos contratuais resultantes do presente registro de preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Teresina.

23. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

23.1. A(s) contratada(s) deverá(ão) garantir a correção, substituição ou repetição, sem ônus para a Administração, dos serviços que apresentem falhas, vícios ou não conformidade com as especificações previstas, quando identificados no ato da execução ou após a conclusão do serviço, dentro do prazo legal de garantia.

23.2. Para os serviços do objeto deste Termo de Referência, será observada a garantia legal de 90 (noventa) dias, prevista no art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

23.3. A Administração poderá exigir, durante a execução contratual, a imediata correção de falhas na prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, independentemente do prazo de garantia.

24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR,

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

24.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

24.1.1. Valor Global: R\$ 1.816.143,51 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos).

24.1.2. Valor Unitário: Definidos pelo Anexo II - Cronograma de Execução Físico-Financeiro (12846780).

24.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

24.3. É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

24.4. A proposta deverá conter:

24.4.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

24.4.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

24.4.3. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

24.5. Critérios de Aceitação da Proposta:

24.5.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério MENOR PREÇO.

24.5.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

24.5.3. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

24.5.4. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.

24.5.5. O licitante deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.

Exigências de habilitação

24.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

24.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

24.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

24.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

24.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

24.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

24.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

24.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

24.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

24.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

24.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) acompanhado do histórico do empregador, com a finalidade de análise da empresa com suas obrigações sociais referente aos empregados dessa empresa;

24.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

24.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

24.21. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

24.22. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

24.23. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

24.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

24.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

24.26. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

24.27. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedadas as suas substituições por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

24.28. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

24.29. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

24.30. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - $SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;

III - $LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

24.31. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices acima deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

24.32. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste termo.

24.33. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

Qualificação Técnico-Operacional:

24.34. Para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de, no mínimo, 01(um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da própria licitante (empresa), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a

empresa licitante desempenhou ou desempenha as atividades compatíveis o objeto da presente licitação no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo do objeto.

24.35. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

24.36. Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, é o único meio de atestar a correta execução dos serviços. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.

24.37. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Qualificação Técnico-Profissional:

24.38. Para comprovação da capacitação técnico-profissional, a(s) licitante(s) deverá(ão) demonstrar que possui(em) em seu quadro permanente, na data de apresentação das propostas, profissional(is) legalmente habilitado(s) com registro em conselho profissional competente (ex: CREA), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART ou equivalente), que comprove(m) a execução de serviços com características técnicas similares às do(s) lote(s) pretendido(s), de forma satisfatória, para pessoa jurídica de direito público ou privado.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI.

25.2. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo da FMS, por meio físico ou virtual, através do e-mail protocolofms.teresina@outlook.com.br.

25.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

25.4. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

25.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, designados por meio de portaria, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

25.6. A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as disposições legais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, no edital da licitação e demais normas complementares.

25.7. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Termo de Referência serão dirimidas pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Fundação Municipal de Saúde (GEA/FMS), que poderá, quando necessário, consultar os setores jurídicos ou técnicos competentes.

25.8. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, interesse público e economicidade.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

Resumo do Orçamento e Orçamento Sintético (12846771)

ANEXO II

Cronograma de Execução Físico-Financeiro (12846780)

ANEXO III

Anexos do Orçamento (Memória de Cálculo por Lote, Composições Analíticas com Preço Unitário por Lote, Curva ABC de Serviços por Lote, BDI, Encargos) **(12846785)**

ANEXO IV

Itens de Maior Relevância (13000488)

ANEXO V

Planilha Orçamentária Completa (12846424)

ANEXO VI

Imóveis por Lote (13910650)

ANEXO VII

Modelo de Proposta (13911253)

ANEXO VIII

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS (13999293)

ERICK MATTHEUS MARANHÃO SILVA

Engenheiro Civil |CREA/PI nº 1911998072
Chefe da Gerência Executiva de Engenharia e Arquitetura da FMS

JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA

Diretor Administrativo Financeiro da FMS

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

Presidente da Fundação Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Erick Mattheus Maranhão Silva**, **Chefe de Gerência Executiva**, em 12/12/2025, às 11:36, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Giliane Keline Melo Mariano**, **Gerente Financeira**, em 15/12/2025, às 14:07, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa**, **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 16/12/2025, às 10:45, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13560858** e o código CRC **80FFA476**.

Referência: Processo nº 00045.033664/2025-77

SEI nº 13560858

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>